

**PROCESSO Nº 30/2021**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021**  
**CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS (AS)**

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, torna público que estará recebendo na Prefeitura Municipal, com sede a Rod. SC 437, Km 08, s/nº - Centro, Pescaria Brava/SC, Departamento de Licitações, no período de 01/06/2021 á 31/12/2021, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas, documentação para credenciamento de Leiloeiros (as) Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial de todo território nacional, para realização de alienação em leilão público dos bens moveis inservíveis pertencentes a esta Prefeitura, em conformidade com a lei Orgânica do Município, e a Lei 8.666/93, consolidada.

**1. Objeto**

**- CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS (AS) OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DE ESTE EDITAL PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, EM LEILÃO PÚBLICO, PROMOVIDO POR ESTA PREFEITURA MUNICIPAL. O CREDENCIADO TAMBÉM DEVERÁ AUXILIAR NA AVALIAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS.**

– O Edital de credenciamento permanecerá em aberto, pelo período de 01 (um) ano, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com necessidades da referida Prefeitura.

– O Edital e seus anexos encontrar-se-ão abertos aos interessados, disponível para consulta no site do município, no seguinte endereço [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br).

**2. Das Condições do Credenciamento**

- Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas, Leiloeiro (a) s públicos oficiais, devidamente habilitados, matriculados na Junta Comercial do estado de sua origem, para se inscreverem no Cadastro de Habilitação.

– Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**- HABILITAÇÃO JÚRIDICA:**

- a) Prova de matrícula na Junta Comercial em todo território Nacional, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
- b) Cópia de identidade / Registro Geral;
- c) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** deste Edital, especificando:
  - . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
  - . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
  - . Que não foi apenado com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
  - . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº

8.666/93;

. Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro (a) pela Junta Comercial expedida por seu estado de origem.

**- REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Física - CPF;
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais da Sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;
- d) CEI – Cadastro Específico do INSS;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular, no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por Lei (CND – INSS);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (CRS – FGTS), demonstrando no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

**- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Curriculum Vitae com o relato circunstanciado de sua atuação em sede judicial e extra-judicial, e ainda comprovação de ter efetuado ao menos três alienações em hasta pública com resultados positivos, de órgãos públicos do território Nacional, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados, juntando publicações dos editais dos mesmos para eventuais comprovações.

**- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

- Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme modelo constante do **Anexo III** do Edital).

- Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão oficial, em uma única via, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

- As certidões somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

- Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

**3. Da Adesão ao Credenciamento**

**3.1.** - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

#### **4. Do Procedimento e Julgamento**

– Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no horário de 07:00 horas as 13:00 horas, entre os dias 01/06/2021 a 31/12/2021, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro – Pescaria Brava/SC**  
**CEP: 88798-000**  
**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) S**  
**(nome)**

– O Julgamento da documentação de habilitação recebida para fins de credenciamento, conforme envelopes lacrados, identificáveis externamente, entregues durante o período mencionado no **item 4.1**, será realizado na sala de licitações, da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

#### **5. Da Classificação**

- **O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da CONTRATANTE, conforme cada recebimento, no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação (item 02).**

– Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para credenciamento o subsequente e imediato à limitação de credenciados no documento acima especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

#### **6. Recursos**

- Os atos praticados pela Comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente, ou por procurador habilitado na forma da Lei, no prazo máximo de 05 dias úteis após a divulgação do resultado.

#### **7. Do Pagamento**

– Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro (a) Oficial Credenciado receberá o percentual de

5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro (a) oficial para recebê-la.

## **8. Regime de Execução e Prazo**

– O credenciamento será processado, julgado e assinado por, no mínimo 03 (três) membros da Comissão Municipal de Licitação, designados anualmente pela Prefeitura Municipal, que procederam a análise da documentação.

– O prazo de validade é de 01 (um) ano, prorrogável por mais 04 (quatro) anos, desde que seja de interesse das partes, devendo o certificado ser renovado sempre que as certidões perderem sua validade.

– A atualização das Certidões, principalmente quanto a validade, é de responsabilidade de cada leiloeiro (a) cadastrado.

8.4 – No ato de Renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada neste edital, que tiver sofrido alterações, em especial, quanto ao prazo de validade.

**8.5. – Os leiloeiros (as) oficiais credenciados, serão escolhidos através de sorteio público, sendo que aquele que for sorteado para um leilão, fica automaticamente excluído do próximo sorteio, permitindo desta forma um rodízio entre os Leiloeiros Credenciados.**

## **9. Disposições Gerais**

- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, através de Processo de Inexigibilidade, conforme modelo do **Anexo V** (contrato) desde edital, o que se dará de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

- Toda informação referente ao presente credenciamento será fornecida pela Comissão Permanente de Licitações.

- Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

- Maiores esclarecimentos serão prestados na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com sede situada na Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro, Pescaria Brava/SC, ou pelo e-mail [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br) (Departamento de Licitações).

- A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, reserva-se aos seguintes direitos:

- a) De contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO direito de indenização;
- b) De anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei n.º 8.666/93;

- Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura não serão

considerados como motivos de impugnações.

#### **10. Casos Omissos**

- Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento do credenciamento.

#### **11. Anexos do Edital**

- Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A); Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei n. 8.666/93.

E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital publicado em resumo no **DOM – Diário Oficial dos Municípios, DOE – Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Jornal Diário do Sul – jornal de circulação regional**; - afixado no Mural Público Municipal e no site oficial do Município: [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)

Pescaria Brava (SC), 21 de maio de 2021.

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 30/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2021**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL**

**À**

**Comissão Permanente de Licitações**

A empresa (razão social) \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_

Função/cargo: \_\_\_\_\_ sob CPF nº \_\_\_\_\_

Com sede a \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_ Cep\_

\_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ estado \_\_\_\_\_ Fone\_

\_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ Sob a

CNPJ nº. \_\_\_\_\_ inscrição estadual \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal \_\_\_\_\_ banco \_\_\_\_\_

Agencia nº \_\_\_\_\_ conta corrente nº. \_\_\_\_\_

Com ramo de atividade, abaixo relacionados e constantes no contrato social:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Vem requerer Credenciamento como Leiloeiro (a) Oficial da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

Declaramos assumir total responsabilidade pelas informações prestada e estamos cientes da legislação em vigor.

Declaramos, sob as penas da lei, que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_ (sócio ou representante legal)

**PROCESSO Nº 30/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2021**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Comissão de Municipal de Licitações

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento n.º ....., instaurado pela **Prefeitura Municipal de Pescaria Brava**, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- . Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- . Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- . Que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- . Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- . Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Local, data

Assinatura  
(Identidade Profissional, RG, CPF ou CNPJ)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio  
de seu  
representante legal, Sr. (a) ..... portador (a) da Carteira de  
Identidade n.º

..... CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do  
art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

data

---

Representante Legal

---

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PROCESSO Nº 30/2021**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2021**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) S**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com sede à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro, Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina - CEP 88978-000, CNPJ nº 16.780.795/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Deyvisonn da Silva de Souza, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr(a) ....., Matrícula nº ....., residente a rua....., inscrito no CPF sob nº ....., RG nº ....., doravante designado(a) simplesmente "CONTRATADO(A), têm justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na alienação de bens inservíveis, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº. 30/2021, modalidade Credenciamento n.º 03/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, realizando leilões dos bens inservíveis, conforme requerido por esta Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto deste contrato será a realização de Leilões Públicos dos bens inservíveis, de propriedade da Municipalidade. O contratado deverá auxiliar na avaliação dos bens a serem leiloados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ao(Á) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas conseqüências administrativas, civis e penais decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

**CLÁUSULA QUARTA:** O CONTRATADO deverá receber os valores dos bens arrematados, e prestar contas destes valores recebidos, com o Sr. Jorge Espindola – Chefe de Gabinete, no mesmo dia, após o ato do leilão e recebimentos dos mesmos, isso, antes de fechamento de horário bancário.

**Parágrafo Primeiro** – Em não havendo o pagamento por parte do arrematante fica a cargo do leiloeiro a tomada dos meios hábeis para promover a cobrança dos respectivos valores do arrematante.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum bem leiloado será entregue ao arrematante antes do integral pagamento da arrematação, sendo que, para pagamentos realizados com cheque deverá ser aguardada a compensação bancária do mesmo.

**Parágrafo Terceiro** – Se no prazo de 30 (trinta) dias não for possível promover a cobrança dos valores da arrematação esta será desde logo cancelada para o respectivo item leiloado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive participando, como ouvinte, no Ato do Leilão.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento n.º 03/2021, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, as atualizações

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor dos arrematados, conforme a gravidade da infração.

**Parágrafo Único:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para si, terceiro ou meio ambiente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja

conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único:** Mediante acordo entre as partes, o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da comarca de Laguna/SC, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Pescaria Brava (SC),..... de ..... de 2021.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA  
Contratante

Contratada/o

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF: